

P.C.R.

CORREIADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 6/68

Dispõe sobre o prazo para cumprimento de precatórias.

O DESMEMBRADOR NOMENCLADO DE FERNANDA RAMOS, CORREIADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO as imíndas reclamações dos Juízes Deprecedentes, a respeito do não cumprimento, a tempo devido, de precatórias expedidas, e das quais depõe a realização de atos processuais com data marcada;

CONSIDERANDO que, na maioria dos casos, essa falta decorre da designação de datas muito próximas, com que também são computadas as eventualidades de tempo gasto com a rotação postal, diligências do cartório e cumprimento da precatória;

R E S O L V E:

I - Recomendar aos doutores Juízes de Direito e Juízes Substitutos que, na expedição de precatórias, para a regularização de atos processuais com data marcada, seja este fixado um tempo razoável para o seu cumprimento, assim se entendendo, os casos de urgência, um prazo mínimo de sessenta (60) dias.

II - Determinar que as precatórias sejam expedidas em duas (2) vias, podendo a segunda servir de contrário, quando de seu cumprimento no juízo depreendido.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de agosto de 1968.

Fernanda Ramos
FERNANDA RAMOS
CORREIADOR GERAL DA JUSTIÇA